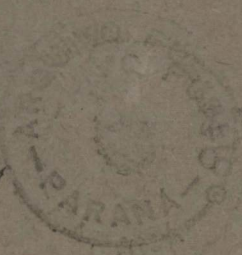


N. 317-²²¹



Fls. 1

19 35-

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

ESCRIVÃO

-TRASLADO DOS AUTOS DE PROTESTO-

O Syndicato Patronal dos Madereiros, Repte.-

AUTUAÇÃO

Ao s. nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, - nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição com despacho e documentos en- frente;

do que, para constar, faço esta autuação. Eu



R. Pereira

-AUTUAÇÃO-

Numero tresentos e desesete. folhas uma. Mil novecentos e trinta e cinco. Juizo Federal na Secção do Paraná. Escrivão, Plaisant. - Autos de Protesto. O Syndicato Patronal dos Madeireiros, Requerente. Autuação. Aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e documentos enfrente; do que, para constar, lavrei esta autuação. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-AUTUAÇÃO-

Anno de mil novecentos e trinta e cinco. Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Paraná. Juizo Supplente do Juiz Federal da Secção do Paraná, em Antonina. Escrivão ad-hoc: O. Maia. Autos de Protesto em que são: O Syndicato Patronal dos Madeireiros, representado pela firma Junqueira Mello & Companhia Limitada e outros, Requerente. - Autuação. Aos vinte oito dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Antonina, autuei a petição com despacho e uma certidão que adiante se vê. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi.-

-PETIÇÃO-

Illustrissimo Senhor Primeiro Suplente do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná, na cidade de Antonina. Por seu advoga-

advogado que esta subscreve, o Sindicato Patronal dos Madeiros, com séde na cidade de Curitiba, Capital deste Estado, representando as firmas exportadoras: Junqueira Melo & Companhia Limitada; Carlos Itiberê da Cunha & Companhia, E. de Leão & Companhia, Leão Junior & Companhia, Pedro N. Pizzatto & Filho, J. Bettega & Companhia, A. Zagonel & Companhia, J. Hauer & Companhia, João Viana Seiler, Macedo & Companhia, Langer & Kobylansky, Arthur de Souza Batista, David da Silva, Mauricio Caillet, A. Parolin & Companhia e Manoel de Azevedo Macedo, precisa repetir junto de Vossa Senhoria, o protesto abaixo, já formulado perante o senhor Primeiro Suplente da cidade de Paranaguá, também deste Estado, e, por isto, vem perante Vossa Senhoria requerer, como requer, se digne mandar autuar esta pelo Escrivão ad-hoc que for nomeado e determinar seja por ele tomado por termo o mesmo protesto, que quer interpor, como protestado tem para todos os fins e efeitos de direito, contra as companhias nacionais de navegação abaixo declaradas, pelas razões e fundamentos que passa a expôr: No legitimo exercicio de sua profissão e no gozo da liberdade de comercio que lhes asseguram as leis do país, as firmas já mencionadas vêm operando o intercambio de mercadorias entre este e outros Estados da União, e, na especialidade principal a que se dedicam, efetuando a venda e embarque de madeiras para os diversos portos da Republica. Assim desenvolvendo suas acti-



3
14/11/1917

actividades mercantis, ora com proveito proprio ora suportando as vicissitudes da desvalorisação do producto, dos máus negocios e dos negocios que perecem por fatores varios, concorrem sempre, inalteradamente, pela riqueza circulante e fortuna publica as quais não acompanham o commercio exportador nos declives de suas transações e resultados. Bem sabe Vossa Senhoria que sem o esforço da industria ligada ao commercio, os riscos de ambos, os sacrificios e as fadigas de todos, não pode haver o engrandecimento da Nação. O que hoje ainda parece incompreensivel, na antiguidade constituia verdade incontrastavel, daí advindo a força prodigiosa de que desfrutaram os Romanos, os Atenien- ses e os Fenicios. De modo que não se admite, nem se concebe, país organizado e progressista sem eficiente proteção de sua Industria e do seu Comercio como fontes indesviaveis da segurança da Produção e do Trabalho. Acontece, infelizmente, que esses principios, firmados tanto no bom senso como nas regras mais positivas da economia politica, passaram a sofrer restrições cuja causa se ignora e cujo objetivo se desconhece, procurando entrávar a marcha ascendente do Comercio, da Industria e da Lavoura, creando um estado de desanimo e de insegurança para quantos se entregam, e entregam os seus capitais e o seu trabalho, á sorte das nossas ainda imperfeitas relações mercantis. Justamente quando se esboça uma relativa reação para a alta dos nossos productos, depois de um largo tempo de pobreza e de estagnação, precisamente quan-

quando as energias tendem a renascer no milagre do Trabalho, eis que successivos golpes, cada qual mais certo e mais prejudicial, tentam novamente aniquilar toda a obra construtiva das classes conservadoras e toda a resistencia oferecida á crise pelos nossos produtores e industriais. E' o caso que as companhias nacionais de navegação, entre ellas se entendendo, passaram a adotar taxas injustificaveis, como as que se denominam de "estiva e desestiva", que outras não são que as taxas existentes de carga e descarga, prometendo po-las em vigor em breve praso, depois de procederem ao aumento gradativo do custo dos fretes e despesas, para culminarem no imprevisto aumento de trinta por cento sobre os fretes da quasi totalidade dos produtos, surpreendendo o nosso commercio embarcador com a immediata applicação dessa majoração tanto injusta quanto asfixiante. Succede, porém, que o Governo da Republica, por seu competente Ministerio, não aprovou esse aumento de fretes, ao que se tem noticia pelas informações telegraphicas e da imprensa, e de todo provavel é que o não aprove, diante das consequencias, facilmente previsiveis, dele decorrente para a "avoura, para o Comercio e para a Industria, onerando-se ainda mais, como se pretende, produtos já sobrecarregados de tributos e de despesas. Para resalva e conservação dos direitos de seus associados, as firmas comerciais aludidas no inicio desta petição, prevenindo assim responsabilidades futuras, o SINDICATO PATRONAL DOS MADEREIROS quer protestar, como efetivamente



4
M. F. M.

efetivamente protesta, sobre os embarques já realizados, os que estão se realizando e os que se venham a realizar, no tocante á cobrança do aumento de trinta por cento sobre os fretes, e taxas de "estiva e desestiva", ou outros aumentos e taxas que tenham ou venham a ser creadas para os substituir ou desimular, para o efeito de, em qualquer tempo, poderem promover pelos meios legais o reembolso daquilo que tiverem pago e a eles correspondente, até que tais aumentos e taxas sejam aprovados pelo Governo e reconhecidos legitimos ou não pelo Poder Judiciario, sejam os referidos embarques em que vapores e de que companhia forem, consignadas as mercadorias para quem e que portos tiverem ido, considerando-se, como devem ser considerados, todos os pagamentos feitos e a fazer como sob protesto, para integral garantia dos interessados. Requer, portanto, a Autuação desta e, tomado por termo o protesto ora requerido, dele sejam citadas as companhias de navegação seguintes, por seus respectivos agentes, e citando-se as companhias que agentes não tiverem nesta cidade, na pessoa do Senhor Curador de Ausentes que for nomeado e compromissado, de tudo igualmente citando-se o Adjunto do senhor doutor Procurador da Republica: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Serras de Navegação, Lloyd Nacional Sociedade Anonyma, Companhia Comercio e Navegação (Pereira Carneiro & Companhia Limitada), Companhia Paulista de Navegação Matarazzo, Companhia Brasilei-

Brasileira de Cabotagem, Rodolpho Souza & Companhia, Companhia Carbonifera Rio Grandense e Companhia Hoepeck de Navegação, dando-se contra-fés ás que a pedirem. Requer-se, finalmente, que procedidas as diligencias aqui requeridas, sejam os autos enviados ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná para que, julgado o protesto, dele se faça entregue ao Sindicato requerente, pagas as custas, dando-se a esta, para o simples efeito do pagamento da Taxa Judiciaria, o valor de Um conto de reis. Nestes termos, protestando por editais, precatorias ou qualquer outra diligencia, pede deferimento. Antonina, vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. (a) Roberto Barrozo. (Legalmente sellada).-

-DESPACHO-

A. Como requer. Nomeio Escrivão ad-hoc Oscar Pereira Maia, Escrevente do Cartorio do Cível e Curador dos Ausentes o Senhor Flavio Pinto Chichorro, que deverão prestar a promessa legal fazendo-se as devidas intimações. Antonina, vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. (a) Avelino Alves de Oliveira, Segundo Supplente em exercicio.

(Colladas e devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra, duas estampilhas federaes no valor total de dois mil e quinhentos reis, e um sello da taxa "Educação e Saúde", comprovantes do pagamento da taxa judiciaria).-

-CERTIDÃO-



5
H. J. J.

Republica dos Estados Unidos do Brasil. Cidade de Paranaguá. Estado do Paraná. Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão de Orphãos. Certifico á pedido verbal de pessoa interessada, que o Bacharelado Roberto Barroso, por não ter ainda collado gráo, assignou termo de responsabilidade perante este Juizo, na forma do artigo vinte e treis do Decreto vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito de vinte de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, para na qualidade de procurador do Syndicato Patronal dos Madeireiros, e, em nomes dos seus associados Junqueira Mello & Companhia Limitada, Carlos Itiberê da Cunha & Companhia, E. de Leão & Companhia, Leão Junior & Companhia, Pedro Pizzatto & Filho, J. Bettega & Companhia, A. Zagonel & Companhia, J. Hauer & Companhia, João Vianna Seiler, Macedo & Companhia, Langer & Kobylansky, Arthur de Souza Baptista, David da Silva, Mauricio Caillet, A. Parolin & Companhia e Manoel de Azevedo Macedo, protestar contra a cobrança de fretes com majoração, passados e futuros contra a taxa de estiva e desestiva e contra o augmento de trinta por cento, sobre os referidos fretes. Certifico, mais, que a procuração outorgada pelo Syndicato Patronal dos Madeireiros, foi lavrada no Tabelião Manoel J. Gonçalves, de Curitiba, em data de vinte e quatro do corrente, e acha-se junta aos autos do mesmo protesto, contendo a mesma procuração para o outorgado agir no Juizo Federal desta cidade, e em outro foro, conforme poderes impressos que ra, digo, que foram ractificados. O referi-

referido é verdade e dou fé. Paranaguá, vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. (a) Severo Rocha, Escrivão ad-hoc. (Legalmente e sellada).

-TERMO DE PROMESSA-

Termo de promessa legal de Escrivão ad-hoc. Aos vinte e oito dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Antonina, em cartorio, onde se achava o Segundo Supplente do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná, nesta cidade, em exercicio, cidadão Avelino Alves de Oliveira, commigo Oscar Pereira Maia, abaixo assignado, nomeado para servir de Escrivão ad-hoc neste processo, pelo dito Juiz foi deferida a promessa legal de bem servir o cargo para o qual fui nomeado, sob as penas da lei, e sendo por mim acceito o compromisso prometti fielmente cumprir as obrigações inherentes ao cargo. Do que para constar, lavrei este termo que assigno com o Juiz. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (aa) Avelino Alves de Oliveira, Oscar Pereira Maia.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei o cidadão Flavio Pinto Chichorro, para prestar a promessa legal de Curador dos Ausentes, para o qual foi nomeado, que bem s-ciente ficou e dou fé. Antonina, vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. O Escrivão ad-hoc, Oscar Pereira Maia.

-TERMO DE PROMESSA-

Termo de promessa legal de Curador dos Ausentes.



6
A. Maia

Ausentes. Aos vinte oito dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Antonina, em cartorio presente o Segundo Supplente do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná, neste Estado, digo, nesta cidade, em exercicio cidadão Avelino Alves de Oliveira, commigo Escrivão ad-hoc adiante nomeado e assignado, ahi compareceo o cidadão Flavio Pinto Chichorro, pelo Juiz lhe foi deferida a promessa legal de bem e fielmente desempenhar o cargo para o qual foi nomeado, sugeitando-se ás penas da lei, e sendo por elle acceito o compromisso, prometteu fielmente cumprir as obrigações inherentes ao cargo. Do que para constar, lavrei este termo que vae assignado com o Juiz. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (aa) Avelino Alves de Oliveira, Flavio Pinto Chichorro.-

-AUTO DE PROTESTO-

Aos vinte e oito dias do mes de Janeiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Antonina, em meu cartorio compareceo o bacharelando Rohrto Barroso, reconhecido por mim como o proprio, e por ele me foi dito que, na forma da petição inicial e seu respeitavel despacho, vinha assinar, por parte do Sindicato Patronal dos Madereiros, representando as firmas exportadoras Junqueira Melo & Companhia Limitada, Carlos Itiberê da Cunha & Companhia, E. de Leão & Companhia, Leão Junior & Companhia, Pedro Pizzatto & Filho, J. Bettega & Companhia, A. Zagonel & Companhia, J.

J. Hauer & Companhia, João Viana Seiler, Macedo & Companhia, Langer & Kobylansky, Arthur de Souza Batista, David da Silva, Mauricio Caillet, A. Parolim & Companhia e Manoel de Azevedo Macedo, o presente termo de protesto, como real e efetivamente por protestado tem, na forma da petição inicial, que fica fazendo parte integrante deste, como se aqui estivesse integralmente transcrita, para o efeito de considerar-se como pago sob protesto os fretes marítimos de cabotagem com a majoração de trinta por cento e taxas de estiva e desestiva, ou qualquer outros fretes ou taxas, ou aumentos, que venham ou tenham sido creados para substituí-los ou desimulá-los, afim de em qualquer tempo poder ser pedido o reembolso do que a mais tiver sido pago, protesto este contra as companhias de navegação seguintes: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Serras de Navegação, Lloyd Nacional Sociedade Anonima, Companhia Comercio e Navegação (Pereira Carneiro & Companhia Limitada), Companhia Paulista de Navegação Matarazzo, Companhia Brasileira de Cabotagem, Rodolfo Souza & Companhia, Companhia Carbonifera Rio Grandense e Companhia Hoepech de Navegação. E, como assim disse e me pediu lhe lavrasse este auto, para tudo constar. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o lavrei. (a) Roberto Barroso.

-INTIMAÇÃO-

Certifico que nesta data intimei a firma E. de Leão & Companhia, Agentes nesta cidade da Compa-



7
H. J. Maia

Companhia Commercio e Navegação (Pereira Carneiro & Companhia Limitada) e da Companhia Brasileira de Cabotagem, na pessoa do senhor Iphigenio Bonifacio de Almeida, por todo o teor da petição de folhas e auto de protesto retro e supra, que leu e bem sciente ficou, e lhe offereci contra fé que acceitou, bem como intimei o Procurador da Republica cidadão Carlos Withers, por todo o teor da mesma petição e auto de protesto retro e supra que de tudo bem sciente ficou. O referido é verdade do que dou fé. Antonina, trinta de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. (a) O Escrivão ad-hoc Oscar Pereira Maia.

-INTIMAÇÃO-

Certifico que nesta data, intimei o senhor Carlos Bley, Agente nesta cidade, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e os senhores Irmãos Lacerda & Companhia, na pessoa do socio Senhor Arlindo Suplicy Irmãos Lacerda, Agentes nesta cidade da Companhia Serras de Navegação e Companhia Carbonifera Rio Grandense, por todo o teor da petição e protesto retro, que de tudo bem scientes ficaram, e lhes offereci contra fé que acceitaram. O referido é verdade, do que dou fé. Antonina, primeiro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. O Escrivão ad-hoc (a) Oscar Pereira Maia.

-INTIMAÇÃO-

Certifico, que intimei hoje o Senhor Luiz G.A. Valente, Agente nesta cidade das Companhias de Navegação Lloyd Nacional Sociedade Anonyma e Ro-

Rodolpho Souza & Companhia, por todo o teor da petição e auto de protesto retro, que de tudo bem sciente ficou e lhe offereci contra-fé, que aceitou. O referido é verdade e dou fé. Antonina, dois de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. O Escrivão ad-hoc, Oscar Pereira Maia.

-INTIMAÇÃO-

Certifico que intimei hoje o Senhor José Thomaz do Nascimento, Agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nesta cidade e bem assim o Doutor José Melone, Agente também nesta cidade, da Companhia de Navegação, digo, Companhia Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, por todo o teor da petição e auto de protesto retro, que de tudo bem scientes ficaram, tendo-lhes offerecido contra-fé que aceitaram. Outrosim, deixei de intimar o agente ou representante da Companhia Hoepech de Navegação, por não existir nesta cidade, tendo por isso intimado o curador de Ausentes nomeado neste processo cidadão Flavio Pinto Chichorro, por todo o teor da petição e auto de Protesto, que leu e bem sciente ficou, e de tudo dou fé. Antonina, quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. O Escrivão ad-hoc (a) Oscar Pereira Maia".-

-CONCLUSÃO-

Aos quatro dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Antonina, em cartorio, faço estes autos conclusos ao Segundo Supplente do Juiz Federal, desta cidade, em exercicio, cidadão Avelino Alves de Oliveira. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Oscar Pereira Ma-



8
H. P.

Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi. Conclusos.-

-DESPACHO-

Remetta-se ao Excellentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal. Antonina, quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. (a) Avelino Alves de Oliveira.

-DATA-

Aos seis dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Antonina, em cartorio, recebi estes autos com o despacho supra. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi.-

-REMESSA-

Aos sete dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Antonina, em cartorio, faço remessa destes autos ao Excellentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Seção do Paraná, em Curitiba, por intermedio de seu respectivo Escrivão. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi. Remettidos.-

-DATA-

Aos nove dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-CONCLUSÃO-

Aos nove dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos conclusos ao Meretíssimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-DESPACHO-

Dê-se vista ao Doutor Procurador da Republica. Curitiba, nove de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. (a) Luiz Affonso Chagas.-

-DATA-

Aos nove dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, me foram entregues estes autos; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-VISTA-

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos com vista ao Doutor Procurador Seccional; do que, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-COTA-

Embora seja de opinião que o presente protesto deveria ser requerido neste Juizo Federal, nada tenho contra ele á articular, reservando-me entretanto á apreciar-o mais detidamente, se para isso me for aberta oportunidade. Requeiro mais que se proceda a conta das custas e que da mesma me seja dada vista. Curitiba, doze-dois-mil novecentos e trinta e cinco. (a) Mario de V. Ribeiro.-

-DATA-

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-CONCLUSÃO-

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-DESPACHO-

Sel-

Dê-se vista ao Doutor Procurador da Republica. Curitiba, nove de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. (a) Luiz Affonso Chagas.-

-DATA-

Aos nove dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, me foram entregues estes autos; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-VISTA-

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos com vista ao Doutor Procurador Seccional; do que, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-COTA-

Embora seja de opinião que o presente protesto deveria ser requerido neste Juizo Federal, nada tenho contra ele á articular, reservando-me entretanto á apreciar-o mais detidamente, se para isso me for aberta oportunidade. Requeiro mais que se proceda a conta das custas e que da mesma me seja dada vista. Curitiba, doze-dois-mil novecentos e trinta e cinco. (a) Mario de V. Ribeiro.-

-DATA-

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-CONCLUSÃO-

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-DESPACHO-

Sel-



Handwritten signature or initials.

Sellados, contados e preparados, á conclusão. Curitiba, doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. (a) Luiz Affonso Chagas.-

-DATA-

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-CERTIDÃO-

Certifico que da conta adiante feita intimei nesta cidade a firma Langer & Kobylansky, na pessoa de um dos seus socios, do que ficou sciente e dou fé. Em, doze de Fevereiro mil novecentos e trinta e cinco. O Escrivão, Raul Plaisant.

-CONTA-

Doutor Juiz Federal (-em sellos) Dois mil reis.
Juiz Supplente: Promessa: Oitocentos reis. Doutor Procurador Seccional: Parecer de folhas, seis mil reis. Cóta final: seis mil reis. Reis: Doze mil reis. Escrivão ad-hoc: Autuação: Dois mil reis. Promessas: Seis mil reis. Termos pequenos: Um mil e duzentos reis. Intimações: Dezoito mil reis. Termo protesto: Um mil e tresentos reis. Reis: Vinte e oito mil e quinhentos reis. Escrivão Plaisant: Autuação: Dois mil reis. Termos pequenos (onze) Quatro mil e quatrocentos reis. Intimações: Quatro mil reis. Certidão: Dois mil reis. Desta conta: Cinco mil reis. Reis: Desesete mil e quatrocentos reis. A Fazenda Nacional: Vinte e quatro actos e termos: Desenove mil e duzentos reis. - Em, doze de Fevereiro de mil novecentos, digo, Total: Reis: Oitenta e nove mil e novecentos reis.

reis. Em, doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. O Escrivão, Raul Plaisant.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei o procurador do Sindicato Patronal dos Madereiros, o advogado Roberto Barroso, para sellar e preparar estes autos; dou fé. Em, treze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. O Escrivão, Raul Plaisant.

-CERTIDÃO-

Certifico que as custas contadas nestes autos foram todas pagas pelo requerente; dou fé. Curitiba, dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. O Escrivão - Raul Plaisant.

"Emolumentos do Meretissimo Juiz: Dois mil reis. (Collada e devidamente inutilisada, uma e stampilha federal, de dois mil reis).-

"Desesete actos e termos: Dez mil e duzentos reis". (Colladas tambem treis estampilhas federaes, no valor total de déz mil e duzentos reis e dezesete sellos da taxa Educação e Saúde, de duzentos reis, cada um, devidamente inutilisados).-

-VISTA-

Aos vinte e dois dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos com vista ao Doutor Procurador da Republica; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subcrevi. Vista.-

-COTA-

Nada tenho á opor. Curitiba, vinte e dois-dois-mil novecentos e trinta e cinco. (a) Mario de V. Ribeiro, Procurador da Republica.-

-DATA-

AOS



10.
Mun 1

Aos vinte e dois dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.-

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e treis dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. Conclusos.-

-DESPACHO-

Sejam os presentes autos entregues á parte, ficando traslado e pagas as custas. Curitiba, vinte e treis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. (a) Luiz Affonso Chagas". -

-DATA-

Aos vinte e treis dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. -

-ENTREGA-

Aos seis dias do mes de Março de mil novecentos e trinta e cinco, faço entrega destes autos ao bacharelado Roberto Barroso, advogado do Sindicato requerente; faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. Entregues.- NADA mais se continha em ditos autos de protesto, cujas peças foram para aqui bem e fielmente trasladas e aos quaes me reporto e dou fé. Eu, Raul Plaisant,

escrevente, do Juizo Federal na

seccao do Paraná, fe - subsec, Con -
fein' e assigno -

O de 20 de maio de 1937
Paulo Moura

